

Cuidando bem do seu bem

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES: SERGIO AUGUSTO LATUF**, brasileiro, médico, portador do RG nº 16.380.949-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.939.068-01, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **BETTINA FELICITAS FICKER LATUF**, brasileira, psicóloga, portadora do RG nº 15.938.698-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.189.448-03, residentes e domiciliados na Rua Alda Luchini Vial, nº 304, Condomínio Angelo Vial, Parque Campolim, Sorocaba/SP; de outro lado como **LOCATÁRIO: PEGORETTI & BERNARDINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 16.616.091/0001-24, com sede na Rua Humaitá, nº 277, Centro, Limeira/SP, representada por seus sócios **André de Oliveira Bernardini**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.236.647-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.465.698-79 e **Cassia Pegoretti Bernardini**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 43.200.165-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.326.788-45, ambos residentes e domiciliados na Rua João de Arruda Pastana, nº 123, apto 304, Centro, Amparo/SP e como **FIADORES e principais pagadores: DOROTI DE OLIVEIRA BERNARDINI**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 4.869.318 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 428.993.548-68, casada sob o regime da comunhão de bens com **ROBERTO BERNARDINI**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 10.676.518 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.482.898-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Afonso Celso de Toledo Franco, nº 184, Jardim Santana, Amparo/SP, têm entre si justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DS
ADOLE

DS
6

DS
DDOLE

DS
RB

DS
JAC

DS
RB

DS
JAC

CLAUSULA PRIMEIRA: Que os **LOCADORES** por força da matrícula nº 28.190 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, são senhores e legítimos possuidores do imóvel situado na Avenida Barão de Tatuí, nº 650, Sorocaba/SP, imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 44.64.20.0381.01.000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que pela melhor forma de direito, dão os **LOCADORES** à **LOCATÁRIA**, em locação, o imóvel referido na cláusula primeira supra, pelo prazo certo e determinado de **36 (trinta e seis) meses** a iniciar-se em **25 de junho de 2022** e a terminar em **24 de junho de 2025**, data esta em que a **LOCATÁRIA** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de bens e coisas e, em perfeito estado de asseio, uso e conservação independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de assim não procedendo, incorrer na multa estabelecida neste instrumento.

Cuidando bem do seu bem

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal para os primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento é de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar todo dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante Boleto Bancário que será remetido à LOCATÁRIA com antecedência de 05(cinco) dias, sendo as despesas com tal emissão e baixa bancária de total responsabilidade da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão das reformas da LOCATÁRIA a sua atividade comercial no imóvel, gozará de uma carência locatícia de 02 (dois) meses de aluguel, ou seja, incidentes sobre os vencimentos de 10 de setembro de 2022 e 10 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LOCATÁRIA está plenamente ciente de que o valor do aluguel foi estimado tendo em vista o estado em que se encontra o terreno, que é de conhecimento e aceitação do mesmo, conforme laudo de vistoria inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O aluguel mensal inicial será reajustado a cada 12(doze) meses de acordo com o "IGPM (FGV) – Índice Geral de Preços do Mercado", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO: O 1º (primeiro) aluguel a ser pago pela LOCATÁRIA será calculado a partir do dia 25 de junho de 2022 até o dia 09 de agosto de 2022, devendo ser pago o aluguel no dia 10 de agosto de 2022, o qual será proporcional a 46 (quarenta e seis) dias, parcela do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

PARÁGRAFO QUINTO: Os aluguéis serão pagos no mês subsequente ao vencido. Assim, o mês quitado através do recibo de aluguel será do dia 10 (dez) ao dia 09 (nove) do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitará a LOCATÁRIA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Após a data estabelecida no *caput* desta Cláusula, fica estabelecido além da multa de 10% (dez por cento), a LOCATÁRIA pagará ainda correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01%(um por cento) *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A forma de reajuste acima referida será de comum acordo, alterada para mensal ou pela menor periodicidade possível, se por lei superveniente à legislação em vigor, puder se fazer o reajuste do valor locativo em período inferior a doze meses, observado o mesmo índice eleito no parágrafo supra.

PARÁGRAFO OITAVO: Juntamente com o aluguel mensal previsto nesta cláusula, o LOCATÁRIO pagará, ainda, o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas municipais, bem como as taxas incidentes sobre o imóvel locado, ou que venham a ser lançados sobre o mesmo. São, também, de responsabilidade da LOCATÁRIA, todas as despesas com consumo de água e luz, cabendo-lhe efetuar os pagamentos quando dos respectivos vencimentos nas repartições competentes, exibindo os documentos de quitação aos LOCADORES, quando solicitados.

Cuidando bem do seu bem

PARÁGRAFO NONO: Fica expressamente convencionado entre as partes que a quitação outorgada em cada mês não elide débitos anteriores porventura existentes, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Decorrido o prazo de **60 (sessenta) meses** deste contrato e havendo interesse das partes em renovar a locação por mais um período, esta renovação será formalizada através de aditivo contratual e será feita nova avaliação referente ao valor locativo a ser dado ao imóvel objeto deste instrumento, mesmo que o contrato seja prorrogado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Os **LOCADORES** autorizam que a **LOCATÁRIA** execute no imóvel objeto do presente, as seguintes reformas e adaptações, sendo que o projeto deverá ser apresentado para aprovação final dos **LOCADORES**, as quais ficarão incorporadas ao imóvel objeto da locação, as não removíveis, ressalvado a faculdade dos **LOCADORES** exigirem o retorno ao estado anterior ao final da locação:

- Demolição de paredes;
- Construção de paredes;
- Preparação ou regularização de contrapiso (caso haja necessidade) para instalação de piso laminado;
- Revisão elétrica;
- Revisão hidráulica;
- Infraestrutura para deslocamento de ponto de esgoto;
- Instalação de louças, gabinete e metais;
- Pintura interna e externa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para realização das modificações acima mencionadas, o **LOCATÁRIO** gozará da carência prevista no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira deste instrumento, de modo que não poderá pleitear indenização e nem retenção por benfeitorias. Com relação as benfeitorias, acessões, obras e/ou acima ou outras que a **LOCATÁRIA** venha a efetuar no imóvel locado, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuária, as quais devem ser realizadas com expresso consentimento dos **LOCADORES**, ficará a **LOCATÁRIA** sem direito a retenção, indenização ou mesmo compensação, renunciando expressamente neste ato os benefícios contidos nos arts. 35 e 36 da Lei nº 8.245/91, ficando todas as benfeitorias incorporadas desde logo ao imóvel em seu todo, o que expressa sob o regime de irretratabilidade e irrevogabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As modificações serão concluídas na data de **10 de outubro de 2022**, sendo que imediatamente após a conclusão das modificações acima elencadas, a **LOCATÁRIA** obriga-se a solicitar dos **LOCADORES** e ou de seu representante, a realização de vistoria para aquilatar as condições do imóvel, cuja despesa será paga pela **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assume a **LOCATÁRIA** a responsabilidade de ter responsável técnico pela obra, se for o caso, e em requerer junto aos órgãos competentes as devidas aprovações referentes às obras a serem executadas, se for o caso. Responsabilizando-se, ainda, a **LOCATÁRIA** pelos profissionais e materiais empregados nas reformas autorizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Pactuam e convencionam as partes deste instrumento que as modificações e adequações de projetos objetivados pela **LOCATÁRIA** deverá preceder de autorização e procedimentos junto aos órgãos municipais, estaduais, e federais, incluindo o recolhimento do INSS devido em razão das modificações. Devendo desta forma, a **LOCATÁRIA** recolher os impostos devidos e obter as autorizações e licenças as quais desde já

Cuidando bem do seu bem

se responsabiliza e obriga, para que não recaia em momento algum, quaisquer multas e ou custos diretos ou indiretos aos **LOCADORES**.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabiliza-se e obriga-se a **LOCATÁRIA** por toda a mão de obra e material contratados para execução de tais obras que desde já ficam autorizadas pelos **LOCADORES** suportando e respondendo por eventuais custas, ações trabalhistas, e demais encargos e responsabilidades civis, criminais, fiscais que gerarem, bem como o recolhimento de todos os impostos devidos decorrentes desta transação e contratação, não recaindo nenhum ônus aos **LOCADORES** decorrente da contratação de mão de obra para demolição e edificação do imóvel objeto do presente contrato. Ainda, responsabiliza-se e obriga-se a **LOCATÁRIA** por toda e qualquer indenização decorrente de acidentes de trabalho, sendo sua responsabilidade ou da empresa contratada por ela o fornecimento do equipamento de proteção individual – EPI aos trabalhadores contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: Obriga-se a **LOCATÁRIA** a reparar quaisquer danos no imóvel resultantes das reformas e alterações descritas no “caput” desta cláusula. Obrigando-se, ainda, pelo custeio dos materiais e mãos de obra empregada para reparação dos danos mencionados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se por qualquer motivo a **LOCATÁRIA** não executar ou iniciar as reformas/obras a que se comprometeu por meio deste instrumento e não concluí-las até a data de **10 de outubro de 2022** ou ainda forem executadas com material ou mão de obra de baixa qualidade, perderá a **LOCATÁRIA** eventuais abonos ou carência concedidas devendo restituí-los, bem como tal fato caracterizará infração contratual com a incidência da multa contratual de **03 (três) aluguéis** prevista na **DÉCIMA PRIMEIRA** deste instrumento, sem prejuízo de indenização suplementar, se necessário, de modo que facultará aos **LOCADORES** cobrarem a multa compensatória de **03 aluguéis** ou a conclusão das obras.

CLÁUSULA QUINTA: A **LOCATÁRIA** declara ter recebido o imóvel no estado em que se encontra em condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCATÁRIA** obriga-se a levar imediatamente ao conhecimento dos **LOCADORES** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, e a realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares e/ou visitantes - Artigo 23, inciso IV e V da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer obras ou modificações, ou mesmo perfurações a serem feitas nas paredes, bem como nas azulejadas, desejada pela **LOCATÁRIA**, somente poderão ser executadas com prévia e expressa autorização dos **LOCADORES**, sob pena de incorrer na multa prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** a manutenção do imóvel, devendo permanecer tudo na mais perfeita ordem de uso e conservação.

PARÁGRAFO QUARTO: Incluem-se também na presente locação, os seguintes acessórios, todos em perfeito estado de conservação e uso, devendo, portanto, serem na mesma forma restituídos, ao final da locação: **todos os acessórios descritos no laudo de vistoria, que se torna parte integrante deste contrato.**

Cuidando bem do seu bem

CLÁUSULA SEXTA:

A LOCATÁRIA destinará o imóvel locado única e exclusivamente para fins não residenciais, explorando no imóvel a atividade de cafeteria, não podendo ser alterada a sua destinação sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, sob pena de rescisão do presente contrato, cumulado com a multa contratual estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A LOCATÁRIA não poderá transferir este contrato; não poderá sublocar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito da LOCADORA, devendo, no caso de ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado no término do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A LOCATÁRIA obriga-se a contratar uma apólice de seguro contra incêndio, raio e explosão e vendaval no valor de R\$560.000,00 (quinquinhentos e sessenta mil reais), tendo como objeto o IMÓVEL LOCADO, com validade de 01(um) ano, através da PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, sendo o seguro renovado anualmente enquanto perdurar a relação "ex-locato", sempre constando o nome dos LOCADORES como os únicos beneficiários na apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O seguro de que trata esta cláusula, deverá ser renovado anualmente, até 30(trinta) dias antes do vencimento de cada período, incumbindo a LOCATÁRIA, após a efetivação e pagamento do prêmio que for estipulado, entregar aos LOCADORES a apólice respectiva.

DS
ADOFDS
R6**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Se a LOCATÁRIA, no tempo devido, não cumprir a obrigação de renovar o seguro do imóvel locado na forma estabelecida, os LOCADORES poderão efetivar o seguro por conta da LOCATÁRIA, hipótese em que se acrescentará ao custo do prêmio à quantia equivalente a 01(um) aluguel vigente à época, a título de multa, que será cobrada juntamente com o primeiro aluguel que se vencer.

DS
DDOFDS
RB**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Se a LOCATÁRIA vier a contratar outra companhia seguradora, obrigar-se-á a apresentar aos LOCADORES, de forma antecipada, antes da entrega das chaves, a apólice do referido seguro para análise, ou seja, se este seguro abrange todas as coberturas do seguro de raio, incêndio e explosão. Após, que seja apresentado o comprovante de pagamento bancário, condição para a entrega das chaves, seja do valor à vista ou da 1^a(primeira) parcela, se a forma de pagamento for parcelada da respectiva apólice.

DS
JACDS
RB**PARÁGRAFO QUARTO:**

Se a LOCATÁRIA vier a contratar com a companhia seguradora PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS o pagamento à vista ou parcelado do seguro, obrigar-se-á a apresentar no ato da entrega das chaves aos LOCADORES, o comprovante de pagamento bancário, seja do valor à vista ou da 1^a(primeira) parcela e a apólice do seguro de raio, incêndio e explosão, condição para a entrega das chaves.

DS
JU**CLÁUSULA OITAVA:**

Obriga-se mais a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que derem causa e permitir que os LOCADORES ou terceiros por ele indicados, vistoriem periodicamente o imóvel locado, desde que este proceda com prévio agendamento.

Cuidando bem do seu bem

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCATÁRIA, tão somente, o direito de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura lhe for devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: A LOCATÁRIA autoriza a inclusão de seus nomes em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pela LOCATÁRIA após regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas, quer pelos LOCADORES quer pela administradora. A LOCATÁRIA fica, ainda, ciente e concorda que na hipótese de inadimplência fica facultado aos LOCADORES promover o protesto dos alugueis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a praça de pagamento será a situação do imóvel locado, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, ou qualquer outro órgão de nível municipal, estadual e federal, será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o imóvel e pedir a rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecida a multa correspondente a 03 (três) meses de alugueis, vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, sem prejuízo de indenização suplementar, se necessário. A multa somente será proporcional na hipótese de rescisão antecipada, sendo que para as demais infrações será integral, seja qual for o tempo decorrido deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel, bem como as despesas a que os proprietários forem obrigados por eventuais modificações introduzidas no imóvel, sem o seu consentimento, pela LOCATÁRIA, não ficam compreendidas na multa estabelecida nesta cláusula, mas serão pagas à parte, de modo que caberá indenização suplementar, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Firmam este contrato, como principais pagadores e devedores solidários com a LOCATÁRIA, respondendo solidariamente com a LOCATÁRIA, por todas as obrigações aqui exaradas, inclusive reparos no imóvel, os FIADORES e principais pagadores: DOROTI DE OLIVEIRA BERNARDINI, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 4.869.318 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 428.993.548-68, casada sob o regime da comunhão de bens com ROBERTO BERNARDINI, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 10.676.518 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.482.898-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Afonso Celso de Toledo Franco, nº 184, Jardim Santana, Amparo/SP, responsabilidade esta que subsistirá até a efetiva entrega das chaves e o pagamento total de tudo o que for devido, ou seja, aluguéis vencidos, multa contratual, além dos acessórios da locação, como água, luz, e demais taxas lançadas sobre o imóvel, mesmo depois de vencido o prazo deste contrato, inclusive indenizações de danos no imóvel, reparos necessários e ônus judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram os FIADORES DOROTI DE OLIVEIRA BERNARDINI, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 4.869.318 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 428.993.548-68, casada sob o regime da comunhão de bens com ROBERTO BERNARDINI, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 10.676.518 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.482.898-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Afonso Celso de Toledo Franco,

Cuidando bem do seu bem

nº 184, Jardim Santana, Amparo/SP, serem legítimos proprietários e possuidores do seguinte imóvel:

a) **"IMÓVEL":** "APARTAMENTO nº 304 (trezentos e quatro), localizado no 3º andar do Condomínio "EDIFÍCIO SIDNEY CORST", situado à RUA JOÃO DE ARRUDA PASTANA, nº 123 (cento e vinte e três), nesta cidade, município e comarca de Amparo, contendo sala de jantar, living, terraço, dormitório nº 01, dormitório nº 02, suíte com terraço, dois banheiros, lavabo, cozinha, área de serviços, despensa, banheiro de empregada, com a área útil de 149,95 m² (cento e quarenta e nove metros e noventa e cinco decímetros quadrados), área de uso comum de 26,72m² (vinte e seis metros e setenta e dois decímetros quadrados), área total de 176,67m² (cento e setenta e seis metros e sessenta e sete decímetros quadrados); fração ideal no terreno e coisas de uso comum de 46,46m². (quarenta e seis metros e quarenta e seis decímetros quadrados), confrontando pela frente com o hall de entrada, escadaria e apartamento nº 302, pelo lado direito com terreno do condomínio, pelo lado esquerdo com o apartamento nº 303 e pelos fundos com terreno do condomínio, cujo edifício foi construído em terreno com a área de 2.600,42m² (dois mil, seiscentos metros e quarenta e dois decímetros quadrados)", imóvel este devidamente matriculado sob o nº 25.538, do Registro de Imóveis e Anexos de Amparo, avaliado no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declaram, outrossim, os **FIADORES**, que continuam solidariamente responsáveis com a **LOCATÁRIA**, mesmo depois do vencimento deste contrato, sendo sua responsabilidade por prazo indeterminado, renunciando, nesta oportunidade, o Benefício de Ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, bem como os benefícios do artigo 835 do mesmo Código.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigam-se os **FIADORES** e/ou a **LOCATÁRIA**, a apresentarem, a cada 12 (doze) meses a contar da data de início do contrato, as matrículas atualizadas do imóvel descrito no contrato de locação já citado, para constatar que referido imóvel está livre de alienação ou qualquer tipo de gravame.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventual hipótese da **LOCATÁRIA** e/ou **FIADORES** não cumprirem a obrigação de apresentarem as matrículas atualizadas dos imóveis dos **FIADORES**, na data acima elencada, os **LOCADORES** poderão efetivar o pedido da matrícula atualizada do imóvel, cujos custos correrão por conta da **LOCATÁRIA** e serão cobrados juntamente com o aluguel posterior a data do pedido da matrícula atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo de execução será cobrado em ação competente, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e administrativas e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Esta percentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente pelas partes contratantes, nos escritórios de seus procuradores, independente de procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica, desde já, os **LOCADORES** autorizados pela **LOCATÁRIA**, independente da ação de despejo, imissão de posse ou qualquer outra formalidade legal e sem prejuízo das demais cláusulas e condições legais, a tomar posse do imóvel locado, caso o mesmo venha a ser abandonado pela **LOCATÁRIA**, estando estes em mora com os aluguéis ou demais encargos exarados neste instrumento.

Cuidando bem do seu bem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A LOCATÁRIA declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebeu o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo de vistoria Inicial do imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos da decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quando do término ou da rescisão deste contrato, a LOCATÁRIA, obriga - se com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da desocupação, a solicitar dos LOCADORES ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula quinta e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado e estabelecido entre as partes que a LOCATÁRIA deverá notificar os LOCADORES com antecedência de 30 (trinta) dias da sua intenção de desocupação e ou rescisão deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a resarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pela LOCATÁRIA, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Autoriza a LOCATÁRIA, quando se fizer necessário pelos LOCADORES, a sua citação e ou intimação mediante correspondência com aviso de recebimento (Carta "AR").

PARÁGRAFO ÚNICO: A LOCATÁRIA autoriza a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA, a fazer a mudança de titularidade da conta de energia elétrica (CPFL), água (SAAE/Águas de Votorantim) e gás (Naturgy/Ultragaz) para nome seu nome a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados(Lei 13.709/2018), o LOCATÁRIO declara que tem ciência e dão suas anuências, de que os seus dados pessoais apresentados e constantes deste contrato de locação, serão utilizados pelos LOCADORES e a ADMINISTRADORA exclusivamente para a execução deste contrato de locação, e ficarão armazenados durante o período do contrato e do prazo legal de prescrição das ações judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Igualmente as partes, LOCADORES e LOCATÁRIA declaram que tem ciência e dão suas anuências, de que os dados constantes deste contrato poderão ser transferidos para as empresas terceirizadas de vistorias, bem como corretoras de seguros para realização do seguro incêndio, e as concessionárias de energia, luz e gás, e condomínio, se for o caso, sempre na execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica expressamente eleito o foro da Comarca de Sorocaba, que é o da situação do imóvel, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrentes deste contrato, ao qual se obrigam às partes contratantes, assim como eventuais herdeiros e ou sucessores.

Cuidando bem do seu bem

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 25 de junho de 2022.

LOCADOR: _____
 DocuSigned by:
SERGIO AUGUSTO LATUF

LOCADORA: _____
 DocuSigned by:
BETTINA FELICITAS FICKER LATUF

LOCATÁRIA: _____
 DocuSigned by:
PEGORETTI & BERNARDINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 Representada por André de Oliveira Bernardini

LOCATÁRIA: _____
 DocuSigned by:
PEGORETTI & BERNARDINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 Representada por Cassia Pegoretti Bernardini

FIADOR: _____
 DocuSigned by:
DOROTI DE OLIVEIRA BERNARDINI

FIADORA: _____
 DocuSigned by:
ROBERTO BERNARDINI

TESTEMUNHAS:

1. _____
 DocuSigned by:
ROSELI BRISOLA
ROSELI APARECIDA BRISOLA
 CPF: 156.682.418-40

2. _____
 DocuSigned by:
Jurídico Julio Casas Imóveis
DANIELA C. F. G. ORLANDIM
 CPF: 156.603.778-66